



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 007/2015

Interessada: Câmara Municipal de Assis

Assunto: Lousa digital

Relator: Conselheiro José Helio da Silva

Parecer CME nº 007/2015

Data: 08/06/2015

I – Histórico

A Câmara Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, solicitou a este Conselho, na data de 28 de abril de 2015, através do Ofício nº 1067/2015 – AL, parecer sobre o Projeto de Lei 43/2015, “que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para implantação do Projeto Digital nas Escolas”.

O referido Projeto foi protocolado na Câmara Municipal de Assis em 06 de abril de 2015, colocado na Ordem do Dia da 13ª Sessão Ordinária do dia 27 de abril, quando foi adiado por duas sessões, retornando à 15ª Sessão Ordinária em 11 de maio, quando foi aprovado, sem parecer deste Conselho Municipal de Educação.

A discussão do Conselho acerca da referida matéria constava da pauta da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, do dia 02 de junho de 2015. Sendo assim, os membros do Conselho não tiveram tempo hábil para deliberar sobre a matéria, antes de sua aprovação pela Câmara de Vereadores.

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei 43/2015 à Câmara Municipal solicitando autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 junto à União Orçamentária da Secretaria Municipal da Educação para dar continuidade ao processo de implantação de lousas digitais nas escolas municipais.

A fonte de recursos seria disponibilizada consoante os termos do Artigo 2º da Propositura, por meio de anulação parcial da mesma dotação orçamentária, do elemento despesa de material de consumo, na forma do Artigo 43ª, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

II – Justificativa

A Secretaria Municipal de Educação já tem implantada em sua Rede de Ensino as lousas digitais em todas as suas salas de 4^{os} e 5^{os} anos e pretende agora expandir o uso do equipamento aos outros anos escolares da Rede Municipal e depende desta dotação orçamentária para fazer a aquisição dos equipamentos para dar continuidade ao Projeto Digital na Escola.

A lousa digital é um recurso de ensino e aprendizagem constituído por três tecnologias: um COMPUTADOR– CPU (com informações e programa que reconheça a lousa digital), um PROJETOR (exibe as informações e recursos do computador na lousa), uma LOUSA DIGITAL (acessar as informações contidas no computador com um toque). Apesar de não constar no Kit da lousa digital, um sistema de som também é recomendado.

Considerando que a tecnologia da lousa digital já foi implantada, no ano de 2014, nos 4^{os} e 5^{os} anos do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação pretende dar continuidade ao projeto com a implantação das lousas digitais nos anos iniciais.

III - Fundamentos

A importância do projeto está na relação da Educação com a Cibercultura e a velocidade com que as situações mudam, inovam os saberes e modificam cada vez mais o aprendizado na construção do conhecimento.

As tecnologias e ferramentas de ensino devem interpretadas de forma que acompanhem as mudanças do pensar e do agir dos alunos, de forma socializada no ambiente escolar.

Nesta perspectiva, as lousas digitais implantadas no contexto escolar possibilitam diferentes práticas pedagógicas inovadoras, mediadas pelo professor.

A lousa digital pode ser comparada a uma imensa tela de computador, normalmente de 75 a 100 polegadas, sensível ao toque do professor e dos alunos (tecnologia touchscreen), funciona como um equipamento de computador existente na maioria das residências, porém com uma tela maior.





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

O professor pode preparar as suas aulas em casa ou em qualquer outro local, gravá-las em um dispositivo portátil de memória Pen Drive, facilmente conectado a uma porta de entrada USB de computador da lousa digital e iniciar a sua aula. Se a escola possuir conexão com a internet de banda larga, a interatividade é mais eficaz, pois o professor poderá acessar informações da rede mundial de computadores – internet, aplicativos educativos, aulas, jogos, fazer apresentações do corpo humano em três dimensões, estudar geografia com a ajuda de mapas feitos por satélite e disponíveis em sites como o Google Maps ou Google Earth, além de inclusive dispensar o Pen Drive com a utilização de serviços gratuitos de “computação em nuvem” (sites de armazenamento de dados que podem ser acessados de qualquer lugar, a qualquer hora, sem a necessidade de instalação de programas). Com a lousa digital o professor pode salvar a sua aula e as contribuições dos alunos, e compartilhar via e-mail com outros estudantes e pais de alunos.

IV – Parecer do Relator

É preciso que os professores recebam capacitação contínua para melhor aproveitamento dos recursos da lousa digital.

Uma das alternativas para que essa capacitação ocorra de forma dinâmica e segura e com dedicação, seria a implantação pelo Município da Jornada da Lei do Piso - Lei Federal 11.738/2008, em que os professores dispõem de 1/3 de sua jornada em atividades fora da classe da aula. Com a implantação dessa jornada seria possível melhor capacitar e preparar o professor para o uso eficaz da ferramenta.

Outro fator importante a ser considerado é o custo de manutenção desses equipamentos e a necessidade de implantar a tecnologia de comunicação sem fio ou “Wi-Fi” nas unidades educacionais, potencializando a utilização dos recursos da lousa digital.

Dessa forma, recomendamos a previsão de recursos para a capacitação dos professores, manutenção das lousas digitais e implantação de internet de banda larga nas escolas, nos instrumentos de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, LOA - Lei Orçamentária Anual e também no PAR – Plano de Ações Articuladas.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos – Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com





ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

4

Este é o parecer do relator.

V – Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, em reunião extraordinária do dia 08 de junho de 2015, **DECIDE NÃO EMITIR PARECER**, considerando que o Projeto de Lei nº 43/2015 já foi apreciado pela Câmara Municipal, em sessão do dia 11 de maio de 2015, antes da emissão de Parecer deste Órgão, sendo, portanto, matéria vencida.

Assis, 08 de junho de 2015.

Sueli Corrêa
Secretária Executiva

José Helio da Silva
Presidente

